



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 034/2019**, protocolado nesta Casa de Leis no dia 12/08/2019, de autoria do Vereador **JUAREZ VIEIRA DE PAULA** que “**Concede Título de Cidadã Colatinense a Sra. Fernanda Mota Gonçallo**”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 12/08/2019.

**É o Relatório.**

Trata-se de proposição de autoria do Vereador **JUAREZ VIEIRA DE PAULA** que **CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ COLATINENSE**.

A presente proposição visa à concessão de título de cidadã colatinense a Sra. **FERNANDA MOTA GONÇALLO** em virtude dos relevantes serviços prestados à sociedade colatinense.

O projeto encontra-se instruído pela documentação legal exigida e atende as formalidades legais para regular tramitação, não havendo óbice legal para a aprovação.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 034/2019**.

Sala das sessões, em 12 de Agosto de 2019.

  
**JOLIMAR BARBOSA DA SILVA**  
PRESIDENTE

  
**ZAQUEU ALVES PEREIRA**  
MEMBRO

  
**JUAREZ FADINI**  
VICE - PRESIDENTE

Aprovado em única discussão,  
por unanimidade  
Sala das Sessões 09/08/2019  
  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 111/2019  
PROJETO DE LEI Nº 111/2019  
PROJETO DE LEI Nº 111/2019

Voto a favor do Projeto de Lei nº 111/2019  
é o Relatório nº 111/2019

Para se de conhecimento de Vossa Excelência, a Comissão de Constituição e Justiça e de Processo Legislativo do Poder Legislativo Municipal de Colatina, em sessão de 09/08/2019, aprovou o Projeto de Lei nº 111/2019, de autoria do Sr. Fernando Moraes Gonçalves, com o seguinte teor:

A presente Lei tem por objetivo instituir o Dia Municipal de Defesa do Meio Ambiente em Colatina, no dia 09 de agosto de cada ano, para comemorar o Dia Mundial do Meio Ambiente, instituído pela Organização das Nações Unidas em 05 de dezembro de 1972.

O projeto encontra-se em conformidade com o disposto no art. 66 da Constituição Federal e no art. 30 da Constituição do Estado de Espírito Santo, não havendo óbice legal para a aprovação.

PELO EXPOSITIVO DO PROJETO DE LEI Nº 111/2019

Sala das Sessões, Colatina, 09 de agosto de 2019.

  
VICE - PRESIDENTE

  
PRESIDENTE

  
PRESIDENTE